

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N.º 18.262

BELÉM — DOMINGO, 29 DE JULHO DE 1956

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 1.359, DE 24 DE JULHO DE 1956

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.447,00, em favor de Sabino Giovanni da Silva.**

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.447,00), em favor de Sabino Giovanni da Silva, para pagamento do saldo de seu crédito inscrito na conta Exercícios Findos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 24 de julho de 1956.

JOÃO CAMARGO  
Presidente

LEI N.º 1.360 DE 24 DE JULHO DE 1956

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.185,10 em favor de Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual.**

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezesseis mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 17.185,10) em favor de Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual, para pagamento de vencimento de 1.º de fevereiro a 15 de abril e de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 24 de julho de 1956.

JOÃO CAMARGO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretario do Interior e Justiça. Em 15-6-56.

Petições sobre o terreno da área denominada "Cacoalinho", nesta Capital, em que são interessados: 0777, de Jovita Palheta dos Anjos; 0779, de José Braga Cohen; 0780, de José Ferreira do Nascimento; 0781, de Enedina Lobato dos Santos; 0782, de Maria Miranda Cunha; 0783, de Maria Ana Marques; 0784, de Elza de Nazaré Dias; 0785, de Amadeu Cavalcante Filho; 0788, de José Soares de Matos; 0789, de Orlando de Sousa Frazão; 0790, de Pedro Monteiro de Moraes; 0791, de Pedro de Almada Barbosa; 0792, de Pedro Lobato da Silva; 0794, de Isaura Monteiro dos Santos; 0795, de Maria Honorata Gomes; 0796, de Domingos da Costa Martins; 0797, de Maria Bentes do Nascimento; 0798, de João Gomes da Silva; 0799, de Anália Bentes da Fonseca; 0800, de Milton dos Santos; 0801, de Antonio Ferreira Jaste; 0802, de Aurora Rosa Freire; 0803, de João Dalmácio Aatide; 0804, de Ercilia Pantoja da Silva; 0805, de Virigilia Antunes da Silva; 0806, de Rosa Gouveia Alaves; 0807, de Almerinda Lobato Pereira; 0808, de Antonio Secundino dos Santos; 0809, de Celina Tavares Moraes Santos; 0810, de Felipa de Moraes Quaresma.

A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Em 25-7-56.

0876 — José Maximino de Andrade, comissário de polícia da Capital, pedindo exoneração. Já estando exoneração, arquivado.

0899 — Manoel Pinheiro da Silva, guarda civil, pedindo demissão. — Ao D. P., para dizer.

0915 — Alvaro de Moraes Cardoso, 1.º fiscal, lotado da N.º C., pedindo demissão do cargo. — Ao D. P., para dizer.

0916 — Pedro Pieres de Oliveira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao D. P., para dizer.

0917 — Sebastião Argemiro Nunes, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Ao D. P., para dizer.

Ofícios:  
N.º 426, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do contrato de Aprigio Carvalho de Barros, para os serviços do A. D. Macêdo Costa. — Ao D. P. para os fins devidos.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Alves da Silva, para guarda civil. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a aprovação desta Secretaria.

Sjn. do Juízo Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, comunicação. — Agradecer e arquivar.

N.º 1, da Promotoria Pública de Chaves, comunicação. —

Agradecer e arquivar.  
N.º 413, da Câmara Municipal de Belém. — Ciente. Arquivar-se.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato, de Antonio Alves Barata, para guarda civil de 3.ª classe. — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado, com a aprovação desta Secretaria.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Rodrigues Cordovil. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com a aprovação desta Secretaria.

Sjn. da Sociedade Musical Guarani, Itajaí, Santa Catarina, solicitando uma bandeira deste Estado. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N.º 23, do Departamento do Interior e da Justiça — Rio — sobre uma relação dos presídios e colônias penais existentes neste Estado. — A D. E., para informar.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Martiniano Soares Corrêa, para guarda civil. — Ao D. P.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Alcindo Vale, para guarda civil. — Ao D. P.

N.º 11, do Educandário Monteiro Lobato, pedindo providências. — A Secretaria de Finanças, para dizer.

N.º 12, do Educandário Monteiro Lobato, pagamento de cotas de taxas sobre bebidas alcoólicas, destinadas ao Educandário. — A Secretaria de Finanças.

N.º 400, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi indeferido o registro dos contratos destinados à Indústria Extractiva de Castanha, pertencentes a José Alves de Lima, Francisco Martins, Lourenço Leandro dos Santos e outros, no município de Itaituba e Plínio Pinheiro, no município de Marabá. — A S. O. V.

N.º 404, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o processo da aposentadoria de Virgílio Paraense Cordeiro, escrivão de polícia na capital. — Ao D. P. para os fins devidos.

N.º 278, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o pagamento de diárias para funcionários em diligência. — A Secretaria de Finanças.

N.º 426, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do contrato de Aprigio Carvalho de Barros, para os serviços do A. D. Macêdo Costa. — Ao D. P. para os fins devidos.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Alves da Silva, para guarda civil. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a aprovação desta Secretaria.

Sjn. do Juízo Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, comunicação. — Agradecer e arquivar.

N.º 1, da Promotoria Pública de Chaves, comunicação. —

N.º 52, da Junta Comercial, remetendo o duodécimo referente ao mês de julho, para efeito de pagamento. — A Secretaria de Finanças.

N.º 35, da Secretaria de Produção, solicitando a publicação no DIÁRIO OFICIAL, das Portarias ns. 165 e 166, de 5-7-56. — A Secretaria do Governo.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Benedito Zéfano de Oliveira, para guarda civil. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a aprovação desta Secretaria.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Dorival das Neves, para guarda civil. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a aprovação desta Secretaria.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de João Ferreira da Costa, para guarda civil. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a aprovação desta Secretaria.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Domingos de Oliveira, para guarda civil. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a aprovação desta Secretaria.

Sjn. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Domingos de Oliveira, para guarda civil. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a aprovação desta Secretaria.

Carta:  
N.º 39, de Tibirica de Santa Brígida Cunha, Itaituba, requerendo readmissão no cargo de coletor estadual daquele município. — Ao Exmo. Sr. General Governador.

Em 26-7-56.  
Ofícios:

N.º 450, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do contrato de José Barriga Guimarães, para os serviços de sinaleiro. — Ao D. P.

N.º 456, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro das aposentadorias de Germiniano Cardoso, prof. na Vila de Colares, município de Vigia, Dorila Gomes da Paixão, servente nas escolas reunidas de Balão, Adauto Ribeiro Soares, diretor técnico do D. A. M. e de Augusto Rangel de Borborema, Desembargador. — Ao D. P.

N.º 457, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Raimundo Corrêa Varela, guarda civil. — Ao D. P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretario.

Em 26-7-56.  
N.º Protocolo 1382, de Maria da Silva Costa, de Porto de Moz. — Deferido.

N.º Protocolo 1381, de Nilo Ferreira da Costa, de Porto de Moz. — Deferido.

N.º Protocolo 1163, do Departamento Estadual de Aguas, solicitando inspeção de saúde p/ Procópio Lopes da Costa, p/ efeito de licença. — Concedo a começar de 3 de junho deste ano.

N.º Protocolo 515, do Departamento Estadual de Aguas, solicitando equiparação aos demais funcionários, de Oscarino Queiroz. — Ao D. P., para dizer se há vaga no quadro.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

## EXPEDIENTE

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(\*) Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, para aquisição de equipamento destinado ao Educandário "Gustavo Capanema".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Adelino de Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, agindo na qualidade de procurador da Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do Tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manaus, aos quatro (4) dias de novembro do ano findo, às folhas oitenta e um (81) do livro próprio número seiscentos e noventa e três (693), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o Educandário "Gustavo Capanema", mantido e dirigido pela segunda contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o educandário "Gustavo Capanema", obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cul-



tural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; zero quatro (04) — Amazonas; sete (7) — Aquisição de equipamento das seguintes instituições: Educandário "Gustavo Capanema" — quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pela Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, em cumprimento ao presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Adelino de Oliveira Neto, representante da Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID  
ADELINO DE OLIVEIRA NETO  
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Maria José Arruda

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Educandário "Gustavo Capanema", para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinada à aquisição de equipamentos para o referido Educandário.**

**CURSO DE BORDADOS:**

3 Máquinas de costura simples a . . . . .	9.500,00	28.500,00	
1 Máquina "Maravilha" . . . . .		20.000,00	
10 Papéis de agulhas de máquinas ns. 9, 11 e 14 a . . . . .	503,00	5.030,00	
60 Dúzias de meadas de linha n. 8, várias cores a . . . . .	36,00	2.160,00	
30 Dúzias de meadas de linha rocóco, várias cores a . . . . .	36,00	1.080,00	
10 Dúzias de meadas de linha corrente, várias cores a . . . . .	36,00	360,00	
20 Dúzias de meada de linha n. 5, várias cores . . . . .	36,00	720,00	
20 Papéis de agulhas de mão ns. 7 e 8 a . . . . .	12,00	240,00	58.090,00

**CURSO DE CORTE E COSTURA:**

10 Peças de fazenda para meninos . . . . .	850,00	8.500,00	
10 Peças de morim branco . . . . .	320,00	3.200,00	
10 Peças de morim em cores . . . . .	380,00	3.800,00	
6 Peças de opala lisa . . . . .	900,00	5.400,00	
10 Peças de tobralço estampado . . . . .	900,00	9.000,00	29.900,00

**OFICINA DE MARCENEIRO:**

10 Dúzias de táboas de cedro de 1" x 12", de 18 p. comp. a . . . . .	1.296,00	12.960,00	
10 Idem, idem de andiroba de 1" x 15", de 18 p. comp. a . . . . .	1.317,60	13.176,00	
10 Idem, idem de louro de 1" x 15", de 18 p. comp. a . . . . .	864,00	8.640,00	
3 Franchas de cedro de 2" x 10", de 18 p. comp. (dz.) a . . . . .	2.160,00	6.480,00	
4 Dúzias de pernambucas de louro de 5" x 5", 18 p. . . . .	1.178,50	4.714,00	
6 Idem, idem de 2" x 2", 18 p. . . . .	540,00	3.240,00	
16 Vigas de 30 p. de comp. de 6" x 4" . . . . .	300,00	4.800,00	
10 Dúzias de pernambucas de louro de 3" x 3", de 18 p. . . . .	698,00	6.980,00	
10 Dúzias de táboas de refugo . . . . .	380,00	3.800,00	
6000 Palmos de madeira para fôrro . . . . .	0,85	5.100,00	
1200 Palmos de cimalha . . . . .	1,50	1.800,00	71.690,00

**OFICINA DE SAPATEIRO:**

250 Quilos de sola cilindrada de 1ª qualidade . . . . .	55,00	13.750,00	
300 Quilos de raspa para solado . . . . .	30,00	9.000,00	
6 Grozas de cadarços . . . . .	280,00	1.680,00	
250 Pés de couro para fôrro . . . . .	12,00	3.000,00	
2 Pacotes de arestas, com 400 grms. . . . .	25,00	50,00	27.480,00

**CURSO DE DATILOGRAFIA:**

2 Máquinas de escrever, de 90 espaços . . . . .	24.000,00	48.000,00	
2 Mesas para máquina . . . . .	500,00	1.000,00	49.000,00

**GABINETE MÉDICO:**

1 Microscópio . . . . .		15.000,00	
1 Tensiômetro completo . . . . .		2.000,00	17.000,00



<b>REFEITÓRIO:</b>			
48 Cadeiras . . . . .	180,00	8.640,00	12.240,00
12 Mesas redondas . . . . .	300,00	3.600,00	
<b>PARQUE INFANTIL DA CRECHE:</b>			
2 Balanços com cadeira . . . . .	3.000,00	6.000,00	17.800,00
3 Deslizadores pequenos . . . . .	600,00	1.800,00	
1 Carrocel pequeno . . . . .		8.000,00	
1 Gangorra com duas táboas		2.000,00	
<b>PARQUE INFANTIL DOS MAIORES:</b>			
1 Gangorra com três táboas		3.000,00	21.800,00
1 Escada horizontal . . . . .		1.800,00	
2 Balanços com cadeira . . . . .	3.000,00	6.000,00	
2 Escorregadores de ferro . . . . .	3.000,00	6.000,00	
1 Passo gigante . . . . .		5.000,00	
<b>ROUPARIA GERAL:</b>			
1000 Metros de morim . . . . .	12,00	12.000,00	95.000,00
500 Metros de brim branco . . . . .	35,00	17.500,00	
500 Metros de brim azul-marinho . . . . .	30,00	15.000,00	
500 Metros de zefir . . . . .	20,00	10.000,00	
400 Metros de opala . . . . .	20,00	8.000,00	
500 Metros de fustão . . . . .	28,00	14.000,00	
300 Metros de voile estampada . . . . .	28,00	8.400,00	
500 Metros de algodãozinho . . . . .	18,00	9.000,00	
50 Metros de flanela . . . . .	22,00	1.100,00	
<b>TOTAL . . . . .</b>		<b>Cr\$ 400.000,00</b>	

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 20/7/1956.

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, para as obras sociais e educacionais da Prelazia.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom Frei Gregório Alonso Aparício, Bispo Prelado do Marajó, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às obras sociais e educacionais mantidas pela segunda contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a

Prelazia do Marajó obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados às obras sociais e educacionais que mantém na cidade de Breves, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, dele fazendo parte como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Marajó a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: verba dois (2) — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; vinte e sete (27) — Diversos; dois (2) entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação constante do anexo; quinze (15) — Pará — Obras Sociais da Prelazia do Marajó — Um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pela Prelazia do Marajó em cumprimento do presente contrato cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLAUSULA QUINTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia do Marajó, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Prelazia do Marajó prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Marajó, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SETIMA:** — A Prelazia do Marajó apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA NONA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA DECIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação



ção do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por dom Frei Gregório Alonso Aparicio, Bispo Prelado do Marajó e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

Frei GREGÓRIO ALONSO APARICIO

INOCÊNCIO MACHADO COÊLHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romain Moreira Murray

**ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A PRELAZIA DO MARAJÓ, ESTADO DO PARÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE ..... CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), DESTINADA À OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS NA RE-FERIDA PRELAZIA**

— Cobertura em telhas comuns, tipo canal, cozidas, para 22 <sup>u</sup> /m <sup>2</sup> . Beiras e cumieiras encaixadas .....	102.908,00
— Fôrros em marupá, tábuas aparelhadas, tipo esteiras e almofadas, com pernamancas de 1 1/2" x 3" no barrotamento — 1.087 m <sup>2</sup> x Cr\$ 150,00 .....	163.050,00
— Abas e cimalthas em marupá aparelhado, pregados sobre tacos de acapú, chumbados na percinta — 694 ml x Cr\$ 33,00 .....	22.902,00
— Esquadrias em madeira de lei (internas em freijó e externas em sucupira) computada a mão de obra de assentamento e janelas, assim como todos os tacos em acapú chumbados nas paredes e janelas — 379 m <sup>2</sup> x Cr\$ 500,00 .....	189.500,00
— Vidros do tipo fantasia de 3mm, assentados em massa de cré — 130 m <sup>2</sup> x Cr\$ 320,00 .....	41.600,00
— Pavimentação em ladrilhos hidráulicos, em duas côres, assentamento com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:3, inclusos os rodapés de 0,20m de altura — 1.200 m <sup>2</sup> x Cr\$ 160,00 .....	192.000,00
— Calhas e condutores em chapas de ferro galvanizado n. 28, computado o trabalho de pintura anti-corrosiva — 26,40 ml x Cr\$ 100,00 .....	2.640,00
— Esgôto interno em tubulações de chumbo e manilhas de barro de 4" .....	16.200,00
— Instalação de luz com tubulação rígida, embutida nas paredes, fabricação Pirelli, na fiação, para 600 V, pendentes simples, com globos de vidro leitosos, de 6", interruptores e tomadas em plástico. Serão instalados 47 pontos de luz e 40 tomadas .....	21.079,80
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>751.879,80</b>
<b>EVENTUAIS .....</b>	<b>75.188,00</b>
<b>TRANSPORTE .....</b>	<b>112.782,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>60.150,20</b>
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território do Acre, para manutenção do Dispensário de Tuberculose de Rio Branco.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território do Acre, conforme documento que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao dispensário de tuberculose de Rio Branco, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, §2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção do Dispensário de Tuberculose de Rio Branco, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêle fazendo parte como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território do Acre a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação cinco (5) — Saúde; sub-consignação quatro (4) — Doenças Transmissíveis; inciso hum (1) — Tuberculose; item zero um (01) — Acre; Alínea um (1) — Dispensário de Tuberculose de Rio Branco — quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Governo do Território do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território do Acre sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de con-



tas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA NONA:** — O Governo do Território do Acre terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID  
P. p. RUY MENDES  
INOCÊNCIO MACHADO COÊLHO NETO

Testemunhas:

Adélia Cavalcanti Ledo  
Sousangé Angélica Sousa

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO DISPENSÁRIO DE TUBERCULOSE DE RIO BRANCO

PESSOAL:		Gratificação Mensal	Anual	
Médico	3.000,00	36.000,00		
Radiologista	2.000,00	24.000,00		
Dois (2) enfermeiros	2.000,00	24.000,00		84.000,00
MATERIAL:				
Medicamentos		350.000,00		
Material de Consumo		50.000,00		
Rouparia		16.000,00		416.000,00
TOTAL			Cr\$	500.000,00

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Pelo presente edital fica notificada a normalista Elza Valmont, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias  
Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7;  
1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12,  
13, 14, 15 e 17/8/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Raimunda Pereira de Barros, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias  
Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7;  
1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12,  
13, 14, 15 e 17/8/56)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Orlando Pereira Albuquerque, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na quadra: Estrada da Bateria, com fundos projetados para a estrada Beira Mar, entre a Passagem Conduru e a estrada 16 de Novembro, de onde dista 298,80m.

Dimensões:  
Frente — 8,00 m.  
Fundos — 40,00 m.  
Área — 320,00 m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno parcialmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 14.992 — 19, 29/7 e 8/8/56)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Domingos Piedade, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição, São Miguel, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, a 60,25 m.

Dimensões:  
Frente — 6,60 m.  
Fundos — 45,00 m.  
Área — 297,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 414, e à esquerda



com o de n. 408. Terreno edificado com o n. 410.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T — 14.990 — 19, 29/7 e 8/8/56).

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Marco Aurelio de Queiroz Teixeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Piedade, Assis de Vasconcelos, Riquelme e Tiradentes, de onde dista 1,40 m.

#### Dimensões

Frente — 37,50 m.

L. Direita —

L. esquerda — 6,30 m.

L. travessão — 37m.

Área — 117 m<sup>2</sup>

Forma triangular. Confina, por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T — 14.991 — 19, 29/7 e 8/8/56).

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Benedito Pereira da Trindade, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: 15 de Novembro, 15 de Novembro, Coronel Motta e Travessa Faneca, de onde dista 102,30 metros.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato  
Secretário de Obras

(T — 14.988 — 19, 29/7 e 8/8/56).

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Fabricio Gomes da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Juvenal Cordeiro, 2.ª

de Queluz, Cipriciano Santos e Rosa Danin, de onde dista 67,50 m.

#### Dimensões

Frente — 5,20 m.

Fundos — 49,60 m.

Área — 257,92 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 122, e à esquerda com o de n. 116. Terreno edificado com o n. 118.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T — 14.995 — 20, 30/7 e 9/8/56).

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srna. Maria Neide de Moura Bentes, brasileira solteira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso, e 25 de setembro, a 53,50 m.

#### Dimensões

Frente — 6,85 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 489,775 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado com o n. 1112.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de julho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato  
Secretário de Obras

(T — 14.994 — 20, 30/7 e 9/8/56).

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Vicente José da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Travessa Bastos, a 108,00m.

#### Dimensões

Frente — 10,80m.

L. Direita — 32,70m.

L. Esquerda — 33,00m.

Forma regular. Baldio, cercado. Limita-se à direita com o terreno requerido por José Alberto dos Santos, e a esquerda com o terreno requerido por Antonio Julião Alves.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras:

(T. 14.928 — 10, 20 e 30-7-56 — Cr\$ 120,00).

## ANÚNCIOS

### FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

#### Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral da firma Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A.

Aos doze dias do mês de julho de 1956, reuniram-se em sessão extraordinária de Assembléia Geral os senhores acionistas da firma Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A, a fim de conforme publicação feita no "Diário Oficial", "Provincia do Pará" e "Fôlha do Norte", tratarem dos seguintes assuntos: a) Redução do número de cargos da Diretoria; b) Fixação da remuneração da Diretoria; c) Eleição da Diretoria; d) O que ocorrer. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Pedro Lobão de Oliva, que convidou para secretários os acionistas Paulo Lobão de Oliva e Antonio Miguel João Nicolau. O Senhor Presidente, verificado pelas assinaturas apostas no livro de presença a existência de acionistas em número legal, declarou aberta a sessão. Com a palavra o senhor presidente expôs a todos os motivos da reunião da qual estavam cientes através da publicação pela imprensa, concedendo em seguida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Paulo Lobão de Oliva, propondo à Assembléia para serem extintos dois cargos de diretores na futura Diretoria. O senhor presidente pôs em discussão a proposta, a qual posta em votação foi aprovada. Em seguida pede a palavra o acionista Antonio Miguel João Nicolau para propor um aumento na remuneração da Diretoria da seguinte maneira: Presidente Cr\$ 30.000,00 e Diretores Cr\$ 25.000,00, aumento esse que passará a vigorar no próximo exercício. Posta em discussão pelo senhor presidente a proposta acima e como ninguém se manifestasse ao contrário, foi a mesma aprovada. Seguindo a ordem dos trabalhos o senhor presidente anuncia que vai ser procedida a eleição da Diretoria para o próximo exercício. O senhor presidente suspendeu os trabalhos para que fosse confeccionada a chapa da nova Diretoria, dez minutos depois mandou que se procedesse a eleição. Apurados os votos foi eleita por unanimidade a seguinte Diretoria: Presidente: Otávio Oliva; vice-presidente: Paulo Lobão de Oliva; diretores: Antônio Miguel João Nicolau, Maria Augusta Dias de Oliva e Pedro Lobão de Oliva. Em seguida a nova Diretoria foi empossada pelo senhor presidente da Assembléia Geral sendo concedida a palavra a quem mais quisesse usá-la; como ninguém se manifestasse e não havia mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada por mim e demais acionistas presentes.

Belém, 12 de julho de 1956.

- (aa) Antônio Miguel João Nicolau  
Pedro Lobão de Oliva  
Paulo Lobão de Oliva  
José Lobão de Oliva Ferreira d'Oliveira  
Otávio Oliva Sobrinho p. p. José Lobão de Oliva Ferreira d'Oliveira  
José Xavier Teixeira  
Carlos Alberto Xavier Teixeira  
Argentina Maria Pinheiro de Oliva  
Maria Guilhermina Lobão Oliva  
Maria Augusta Dias de Oliva

(Ext. Dia 29/7/56)



**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR**

MAPA N. 28

PRAÇA — BELEM (PA)

Licenças de Importação emitidas de  
 16 a 21 de julho de 1956

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR**

MAPA N. 28

PRAÇA — BELEM (PA)

Licenças de Importação emitidas de  
 16 a 21 de julho de 1956

Cód. Licença	Descrição	Cat.	Origem	Assis.	Peso Habit.	VALOR EM		País de Proced.	Porto de descarga
						Cr\$	Moeda estrangeira		
417-417	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, sem pele e espinha dorsal	41.095,30	1.450	19.200,00	Dan. Kr.	6.989,00	Dinamarca Belém (PA)
417-418	José de Souza Rodrigues	9.99.99	Curso completo p. correspondência de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel	41.076,00	1.392	18.400,00	Us\$ Nor.	978,00	Noruega Belém (PA)
417-419	Martín, Representações e Comércio S/A, "Marcosa"	6.14.65	Motores Diesel Industriais	—	—	2.800,00	Us\$	150,00	E.E. UU. A. Belém (PA)
417-420	Importadora de Ferragens S/A	6.14.41	Motores a gasolina para embarcações, de popa	98.800,00	900	28.200,00	Us\$ Tch.	1.500,00	Tchecosl. Belém (PA)
417-421	Portuense, Ferragens S/A	7.70.15	Folhas de Flandres	175.000,00	231	36.400,00	Sw. Kr.	10.000,00	Suécia Belém (PA)
417-422	Importadora de Ferragens S/A	6.14.41	Motores a gasolina, para embarcações, de popa	394.000,00	33.359	94.100,00	Us\$	5.000,00	E.E. UU. A. Belém (PA)
417-423	Pires Guerreiro & Cia.	5.13.04	Hidróxido de Sódio	86.000,00	127	18.200,00	Sw Kr.	5.000,00	Suécia Belém (PA)
417-424	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	143.200,00	18.790	37.600,00	£	714-05-08	Inglaterra Belém (PA)
417-425	Evaristo Rezende & Cia.	4.21.03	Bacalhau, seco, salgado com pele e espinha dorsal	580.636,00	13.388	288.700,00	Dan. Kr.	104.987,28	Dinamarca Belém (PA)
417-426	Nunes, Cunha & Cia.	8.77.65	Accessórios pesca, exclusive anzóis (Arpões e Zagaías)	138.076,40	4.060	56.400,00	Us\$ Nor.	2.999,50	Noruega Belém (PA)
417-427	Idem.	7.77.27	Marteiros p. carpinteiro	55.053,60	114	11.500,00	Us\$ Port.	609,00	Portugal Belém (PA)
417-428	Idem.	7.77.39	Ferramentas manuais: Enxós, marçolo p. carpinteiro, enxós fusil, p. carpinteiro, enxós goivas, p. tanqueiro e chaves p. pingarda	8.316,30	50	1.700,00	Us\$ Port.	92,00	Idem Belém (PA)
417-429	Aliança Industrial S/A	7.72.08	Aramé de aço (Arame, nu, liso, claro e restrido comumente denominado polido)	27.029,60	178	5.600,00	Us\$ Port.	299,00	Idem Belém (PA)
417-430	Nassar & Cia.	5.13.04	Hidróxido de Sódio	961.700,00	90.000	263.500,00	Us\$ Tch.	14.000,00	Tchecosl. Belém (PA)
417-431	Idem.	5.17.43	Carbonato Neutro de Sódio	70.893,80	9.520	19.000,00	£	380-12-01	Inglaterra Belém (PA)
				70.904,80	14.000	18.600,00	£	353-13-06	Inglaterra Belém (PA)

Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo.



**BANCO DO BRASIL S. A.**  
**CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR**  
 MAPA N. 29. PRAÇA — BELÉM (PA)  
 Licenças de Exportação emitidas de  
 16 a 21 de julho de 1956

Número 2-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Ct\$	MOEDA ESTRANGEIRA	Porto de embarque	País de origem	VALOR EM	
									U.S.	Port.
619-618	Breves Industrial S/A	2-23-03	Andiroba em Tóros	250.000	96.390,00	U.S. Port.	Breves (PA)	Portugal	5.250,00	Portugal
620-620	Idem	2-23-59	Amagos de Macacaua	200.000	221.176,00	U.S. Port.	Idem	Idem	6.600,00	Idem
621-621	J. Carlos Cerqueira	5-60-20	Óleo de Pau Rosa	1.080	137.762,70	£	Belém (PA)	Inglaterra	2.678-12-06	Inglaterra
622-622	Marcos Athias & Cia.	2-54-42	Castanha de Pará, com casca	40.640	195.663,80	U.S.	Idem	Canadá	10.752,00	Canadá
623-623	Marques Pinto, Exportação S/A	2-23-59	Macacaua em Tóros	194.351	102.394,30	U.S. Port.	Idem	Portugal	5.577,03	Portugal
624-624	Idem	2-23-52	Sucupira em Tóros	96.897	37.730,90	U.S. Port.	Idem	Idem	2.055,06	Idem
625-625	Idem	2-23-03	Andiroba em Tóros	65.634	33.741,10	U.S. Port.	Idem	Idem	1.827,73	Idem
626-626	Idem	2-23-22	Quaruba em Tóros	126.077	64.813,70	U.S. Port.	Idem	Idem	3.530,16	Idem
627-627	M. F. Gomes	4-78-11	Farinha de Mandioca	6.000	3.262,00	U.S. Port.	Idem	Idem	450,00	Idem
628-628	Empresa Soares S/A	2-23-77	Sucupira em Franchas	38.800	41.126,40	U.S. Port.	Idem	Idem	2.240,00	Idem
629-629	Idem	2-23-37	Pau Amarelo em Tóros	3.600	3.304,90	U.S. Port.	Idem	Idem	130,00	Idem
630-630	Idem	2-23-03	Andiroba em Tóros	210.000	115.668,00	U.S. Port.	Idem	Idem	6.300,00	Idem
631-631	Idem	2-23-59	Macacaua em Tóros	100.000	60.588,00	U.S. Port.	Idem	Idem	3.300,00	Idem
632-632	David Serruya & Cia.	4-62-00	Cacaú em grão	60.000	534.289,20	U.S.	Belém (PA)	EE.UU. América	29.100,73	EE.UU. América
633-633	B. W. Bendel	4-62-00	Idem	15.000	164.634,10	U.S. Arg.	Idem	Argentina	8.967,00	Argentina
634-634	Mário Rossy	5-60-20	Óleo de Pau Rosa	800	102.000,10	U.S.	Idem	EE.UU. América	5.555,59	EE.UU. América

**Edo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Cristiano Alves de Azevedo**

**COMPANHIA DE SEGUROS  
"COMERCIAL DO PARÁ"**

**Assembléia Geral Extraordi-  
nária**

(2.<sup>a</sup> Convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, a reunião convocada para hoje, são convocados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de agosto de 1956, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1.º andar, e que terá por fim deliberar sobre:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Aumento do Capital Social.

Belém, 27 de julho de 1956.

Os Diretores: — Oscar Falcão — Simão Roffé — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. 28, 29 e 31-7-56)

**COMPANHIA NACIONAL  
DE NAVEGAÇÃO COS-  
TEIRA — Patrimônio  
Nacional**

**AVISO**

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma "Brandão & Castro Ltda.", estabelecida à Rua 13 de Maio n. 149, com negócio de Representações, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos ns. 14 e 15, de Pelotas para este porto, relativo a 170 caixas chatatas, das marcas "VAZ" (100) e "CASTRO" (70), embarcadas por José Vaz de Castro, e consignados a ordem, os quais foram transportados pelo navio "Itambé" vgm. 204, entrado neste porto em 19 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 10. do Decreto número 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 25 de julho de 1956.

"Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional" — J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(Ext. 27, 28 e 29-7-56)

**COMPANHIA NACIONAL  
DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA**

**A V I S O**

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Brandão & Castro Ltda., estabelecida à rua 13 de Maio n. 149, com negócio de Representações, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos ns. 14 e 15, de Pelotas para este porto, relativo a 170 caixas com batatas, das marcas "Vaz" (100) e "Castro" (70), embarcadas por José Vaz de Castro, e consignados a ordem, os quais foram transportados pelo navio "Itambé", viagem 204, entrado neste porto em 19 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto número 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 25 de julho de 1956. — COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — (Patrimônio Nacional) — J. Dias Paes & Cia., Ltda., agentes.

(Ext. — 27, 28 e 29-7-56)

**A V I S O**

Os Laboratórios Moura Brasil-Oriando Rangel S. A., comunicam que, desde o dia 18 de julho de 1956, deixou as funções que exercia em nossa Organização, o sr. Paulo Eraldo dos Santos Albuquerque Maranhão (assistente do Departamento Comercial).

Ficam, portanto, canceladas as procurações outorgadas a esse Sr. não se responsabilizando os Laboratórios, a partir desta data, por quaisquer atos por ele praticados com base nas mesmas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1956.

Nestor Moura Brasil — Diretor.

Antenor Rangel Filho — Diretor.

(Ext. — Dias, 27, 28 e 29)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 29 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.700

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

20a. Conferência Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 10. de junho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes os Exmos. Desembargadores Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento e Júlio Gouveia.

Licenciado: — Exmo. Desembargador Sadi Duarte.  
Procurador Geral do Estado: — Exmo. Dr. E. Souza Filho.  
Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e Distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

### JULGAMENTOS

Presidente: — Agravo da Capital.

Agravante: — A Junta de Freguesia de Valega.

Agravada: — A herança de João Pinto da Cruz.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador João Bento. (Adiado).

Freguesia de Valega.

Dando o meu voto, cito antes de fazê-lo o parecer do Desembargador Procurador Geral do Estado onde ele diz o seguinte: Que tomando conhecimento do Agravo interposto, quanto ao merito ele acha que é que se negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada que fez Justiça às partes. (Lé).

Ora, está provado que os bens até hoje continuam registrados em nome de João Filho da Cruz. Se o registro faz presumir pelo Cód. Civil o domínio, a propriedade, é lógico que, quem seria dono então dos bens é João F. da Cruz ou seus herdeiros, mas esses herdeiros foram justamente os descritos no inventário com a sucessão de Manoel de E. Neves.

De maneira que a herança ficou jacente de fato. Pode ser arrecadada pelo Estado e eu, pelas provas dos autos, se de fato, Manoel Neves não tivesse tido filhos, a herança seria da Freguesia de Valega; ela teria alguma propriedade, mas uma vez que há uma sentença, adjudicou os bens de Manoel Neves aos filhos. A cláusula condicional só pode ser interpretada no sentido de beneficiar ao próprio Manoel Neves que foi o sucessor de seus filhos falecidos antes dele.

Assim, eu voto pela manutenção do despacho agravado.

Desembargador Júlio G. — Eu estou de acordo com o Relator.

Presidente: — Unanimemente, negaram provimento.

Desembargador J. Bento: — Peço a palavra.

(Lé o relatório). Terminando diz:

Presidente: — Apelação cível "ex-officio" — Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

Apelados: — Osvaldo Shohasi Takada e Clelia Ribeiro Takada.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Des. A. Pantoja: — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia., o Desembargador Licurgo. Tem o n. 7, julgamento foi submetido à apreciação dessa Egrégia Corte em sessão realizada no dia 16 de março deste ano, e este julgamento foi convertido em diligência para que, baixados os autos à 1a. instância o Dr. Juiz a quo providenciasse para que fossem pagas as taxas judiciais havendo sido cumprida a diligência determinada.

Eu não tenho preliminar. V. Excia., o Desembargador Licurgo, tem?

Desembargador Licurgo: — Não.

Desembargador A. Pantoja: — O autor baseia a ação nos artigos 218 e 219, do Código Civil.

O fundo da questão é o erro sobre a pessoa de sua mulher com relação a sua honra e a sua boa fama. O autor, na inicial precisa qual seja esse erro essencial concernente a sua mulher, quando, narrando o fato conta que, embora perdoadando o desvirgamento, porque muito gostava dela, foi surpreendido com o parto de sua mulher, 7 dias após o casamento, somente quando teve certeza do estado da mesma e por comunicação que lhe fazia o médico assistente, momento esse que desenganando-se, soube que as dores sentidas por sua esposa eram não de apêndice, mas de um parto de um filho de 7 meses. Esta prenhez originária de conjunção carnal anterior ao casamento e ignorada do marido, caracteriza, sem dúvida, erro essencial com relação a honra e boa fama de sua mulher.

O erro quanto a honra e boa fama de ser tal que seu conhecimento ulterior torne insupportável a vida em comum ao cônjuge enganado. As próprias ações e o conceito alheio são o fundamento da honra. Há, inevitavelmente, erro essencial a pessoa do outro cônjuge, quando em vez de mulher honrada e de boa fama esperada pelo marido, encontra uma mulher cospurcada, já engravidada por outro homem.

Este fato fere a honra pessoal do cônjuge enganado e o seu conhecimento, possivelmente, torna impossível insupportável a vida em comum a insupportabilidade da vida em comum é um dos requisitos para a anulação do casamento. Da gravidade do fato, quando já havia perdoado o desvirgamento a presunção da insupportabilidade da vida em comum se impõe.

O erro sobre a pessoa com relação a honra e a boa fama, para autorizar a anulação, deve ser provado e desconhecido do autor antes de consorciar-se. A prova reunida nos autos, consiste em atestado do médico assistente, na confissão da ré e no depoimento de uma única testemunha que é o médico assistente.

A confissão nas ações de antes do casamento, recente-se de valor probatório. Essa limitação, conforme a jurisprudência unânime dos Tribunais resulta do princípio da inadmissibilidade de transação, quando predomina o interesse público, que independe da vontade das partes. Imprescindível é, assim, a confissão da ré apelada em seu depoimento pessoal, como prova, para o caso em julgamento. Resta, conseqüentemente, o depoimento prestado pela única testemunha, ouvida na ação. É o depoimento do médico assistente, que declara chamado para atender a ré, verificou logo que não se tratava de um caso de apêndice, e sim de gravidez e que, desconfiado da persistência que, em ocultar o fato ao marido, insistiu e ela revelou-lhe ser o motivo da ocultação a circunstância de não ser o autor da sua concepção o seu próprio marido, mas seu cunhado.

O depoimento vale por ser grau de veracidade. O Brocardo annus testi testis nullus perdeu sua importância em face do sistema da livre apreciação da prova, estabelecido no art. 118, do Cód. de Proc. Civil.

Aquilata-se a qualidade de um depoimento pela verossimilhança do depoito e a razão da ciência dos fatos descritos, tendo-se ainda em vista a educação, a posição social, os costumes, a moral, a reputação da testemunha.

Aferindo-se segundo esse critério o depoimento da única testemunha do processo, médico conceituado e de boa reputação, indagaível é que o depoimento estudado merece crédito com relação aos fatos ocorridos sob o domínio da sua observação.

Este depoimento, porém, não prova fatos circunstâncias, fora do ângulo de sua observação. Provou o parto, realizado nas circunstâncias descritas.

Tirar-se pois, das circunstâncias narradas a ilação de que a prenhez anterior ao casamento, era desconhecida do apelado, é inaceitável.

O fato, arguido na inicial e descrito pela testemunha constitui em tese, motivos para deshonra e conseqüentemente má fama, anteriores ao casamento; sejam ignorados do outro cônjuge. Desta ignorância do fato é que resulta

o erro. Ora, no caso dos autos, em que o fato originário da deshonra e má fama é a alegada prenhez, antes do casamento e provinha de conjunção carnal com outro homem e não com o apelado, duvidoso é que, grávida como diz que se encontrava sua mulher, passasse despercebido ao apelado, antes do casamento, esse estado de sua futura esposa, porquanto, tendo sido o parto a termo, segundo declara o médico, era de se notar a alteração física, que vinha sofrendo o corpo de sua noiva com um estado, em que desaparecendo a harmonia das linhas próprias de um corpo de virgem, e surgia dia a dia, só a beleza da maternidade.

Certo é que uma mulher com coragem para, já desvirginada como se alega, ir até o casamento e ainda ao leito nupcial, poderia usar de simulação e artificios capazes de enganar o apelado do seu verdadeiro estado. Não há, entretanto, prova desta gravidez extra-matrimonial. O único depoimento testemunhal não comprova a incidência do marido quanto a ela. A testemunha, depondo, narra, com a mínima circunstância, a confissão que lhe fez a apelada de haver sido deflorada e estar grávida do seu próprio cunhado. A ciência dessa única testemunha nasceu, portanto, dessa confissão da apelada e na ocasião já referida. Não prova, por conseguinte, o desconhecimento do fato pelo apelado antes do matrimônio. Para merecer crédito neste particular, era necessário que esse depoimento fosse buscar reforço em outras provas. Outras, porém, não há pois o restante da prova testemunhal foi dispensado pelas partes com concordância do próprio Juiz e, assim a circunstância essencial do desconhecimento do apelado, anteriormente ao casamento, da aludida prenhez da apelada, ficou não devidamente comprovada.

A afirmação, pois, de que o apelado não sabia da deshonra e má fama de sua mulher, antes do enlace matrimonial, não repousa em prova concludente. Positiva, incontestável. Não é, desta forma, passível, em face da lei, acolher a pretensão do apelado, porque, sem prova segura do seu não conhecimento anterior ao casamento, do alegado fato constitutivo da deshonra ou má fama, não se pode cogitar em erro essencial.

Pelos motivos expostos, dou provimento à apelação "ex-officio" para julgar a ação improcedente.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador Relator dá provimento à apelação, para julgar a ação improcedente.

S. Excia. Desembargador Licurgo como vota?

Desembargador Licurgo: — Eu nego provimento, porque é a própria esposa que vem confessar de que a alegação do marido e do médico corroboram com o seu

o erro. Ora, no caso dos autos, em que o fato originário da deshonra e má fama é a alegada prenhez, antes do casamento e provinha de conjunção carnal com outro homem e não com o apelado, duvidoso é que, grávida como diz que se encontrava sua mulher, passasse despercebido ao apelado, antes do casamento, esse estado de sua futura esposa, porquanto, tendo sido o parto a termo, segundo declara o médico, era de se notar a alteração física, que vinha sofrendo o corpo de sua noiva com um estado, em que desaparecendo a harmonia das linhas próprias de um corpo de virgem, e surgia dia a dia, só a beleza da maternidade.

Certo é que uma mulher com coragem para, já desvirginada como se alega, ir até o casamento e ainda ao leito nupcial, poderia usar de simulação e artificios capazes de enganar o apelado do seu verdadeiro estado. Não há, entretanto, prova desta gravidez extra-matrimonial. O único depoimento testemunhal não comprova a incidência do marido quanto a ela. A testemunha, depondo, narra, com a mínima circunstância, a confissão que lhe fez a apelada de haver sido deflorada e estar grávida do seu próprio cunhado. A ciência dessa única testemunha nasceu, portanto, dessa confissão da apelada e na ocasião já referida. Não prova, por conseguinte, o desconhecimento do fato pelo apelado antes do matrimônio. Para merecer crédito neste particular, era necessário que esse depoimento fosse buscar reforço em outras provas. Outras, porém, não há pois o restante da prova testemunhal foi dispensado pelas partes com concordância do próprio Juiz e, assim a circunstância essencial do desconhecimento do apelado, anteriormente ao casamento, da aludida prenhez da apelada, ficou não devidamente comprovada.

A afirmação, pois, de que o apelado não sabia da deshonra e má fama de sua mulher, antes do enlace matrimonial, não repousa em prova concludente. Positiva, incontestável. Não é, desta forma, passível, em face da lei, acolher a pretensão do apelado, porque, sem prova segura do seu não conhecimento anterior ao casamento, do alegado fato constitutivo da deshonra ou má fama, não se pode cogitar em erro essencial.

Pelos motivos expostos, dou provimento à apelação "ex-officio" para julgar a ação improcedente.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador Relator dá provimento à apelação, para julgar a ação improcedente.

S. Excia. Desembargador Licurgo como vota?

Desembargador Licurgo: — Eu nego provimento, porque é a própria esposa que vem confessar de que a alegação do marido e do médico corroboram com o seu



atestado em declaração. Por conseguinte, eu nego provimento.

Desembargador Pantoja: — Eu respeito a divergência de V. Excia., mas permita que eu assinalo que a confissão que os próprios conjuges fizeram em ações deste tipo são incontestáveis, segundo a jurisprudência. Quanto ao depoimento da única testemunha que é o médico eu não ponho em dúvida o que ele depôs ou pôs em destaque.

O que eu pôs em dúvida foram os fatos que conheceu nessa ocasião e não dos fatos de antes.

Por isso eu dei provimento. Procurador: — Eu acho que não há interesse nenhum social de manter esse casamento, não há filhos.

Desembargador João Bento: — V. Excia., decreta a nulidade?

Desembargador Licurgo: — Eu nego provimento para confirmar a sentença do Dr. Juiz a quo. Presidente: — A sentença decretou a nulidade do casamento.

Desembargador João Bento: — Peço a palavra.

O voto do Excmo. Sr. Desembargador Relator está certo, e de acordo com as provas dos autos, mas nós precisamos ouvir o seguinte: É certo que esse marido depois de 7 dias de casamento, teve a certeza de ver que sua mulher teria tido uma criança. Fisiologicamente, falando no ponto de vista médico, isto é comum em medicina. Há mulheres primíparas que conservam o segredo de sua beleza física a tal ponto que ela pode enganar qualquer homem com quem tenha relações sexuais. E eu explico porque nem todas as mulheres têm a mesma constituição e chegamos à conclusão de que a primípara, porque as suas condições uterinas concentram o feto no organismo tornando a sua barriga não tão dilatada como as mulheres que não têm os cordões abdominais em sua resistência.

Ora, eu não discuto nesse ponto a opinião razoável do Desembargador Relator. Mas, ao meu espírito ocorre o seguinte: como é que vamos obrigar um marido que, mesmo levado por este princípio físico, obrigou este marido, que, coitado, foi enganado, a continuar a ter em seu poder uma mulher que já foi possuída por outro? Temos aqui a parte judiciária brigando com a parte moral, que eu ponho acima da parte judiciária. Por isso, respeitando a opinião do Desembargador Licurgo.

Presidente: — Contra o voto do Desembargador Relator, negaram provimento. Fica designado o Desembargador Licurgo para lavrar o Acórdão.

Não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 5 de julho de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

20.ª Conferência Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 4 de junho de 1956, sob a Presidência do Excmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Os Excmos. Srs. desembargadores Arnaldo Valente Lobo, Maurício Pinto e Antonino Melo.

Licenciado — Desembargador Souza Moiffa.

Procurador Geral do Estado — Dr. E. Souza Filho.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

**JULGAMENTOS**

Presidente — Recurso penal da Capital.

Recorrentes — Estácio Moraes da Silva e a Justiça Pública. Recorridos — A Justiça Públi-

ca e Claudionor Ribeiro da Silva.

Relator — Excmo. Sr. Des. Maurício Pinto.

Des. Mauricio — Não recebi os autos.

Presidente — Fica adiado.

Presidente — Apelação penal da Capital.

Apelantes — José Anacleto de Farias Filho e José Edmundo de Carneiro Cotrim.

Apelados — a Justiça Pública e José Anacleto de Farias Filho.

Relator — Excmo. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra. (Concedida).

(Lê o relatório) Terminando diz: Essa foi a sentença, condenatória de que houve apelação da do réu condenado e da parte do assistente da acusação que é o pai do menor vitimado.

Devidamente arrazoada e contra-arrazoada a apelação, subiram os autos a esta instância onde se manifestou o douto Procurador, nos seguintes termos: (Lê) Nacio obstante o parecer do Dr. Procurador, merece julgamento preliminar. Desprezo-a de acórdão com o parecer do Dr. Procurador. De mérito: — Sou pelo não provimento das duas apelações para confirmar a sentença apelada.

O réu apelante não merece absolvição porque foi de sua imprudência que resultou o trágico acidente.

Evadindo-se deixou de socorrer a vítima, que, aliás, teve morte instantânea. A sentença está bem clara. Cumpra o condenado a pena que lhe foi imposta.

Estou de pleno acordo com o parecer do Dr. Procurador Geral para negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada.

Presidente — S. Excia., o des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Está em discussão. Des. Mauricio: É morte por atropelamento. Há até uma corrente contra isso no Rio para julgar esses casos, assim porque acham que, quando o chofer vem contra-mão já é dolo do chofer, porque a imprudência por quebra de freios, e etc. não é crime, é dolo do próprio chofer. De maneira que já há uma corrente para transformar isso.

Presidente — Negaram provimento, unanimemente. Não havendo mais julgamento penal está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

**JULGAMENTOS**

Presidente — Agravo da Capital.

Agravante — A. R. Santana & Cia.

Agravado — J. Q. Nassar & Cia.

Relator — Excmo. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino — Peço a palavra. (Concedida).

(Lê o relatório) Terminando diz:

Meu voto: Baseando-se o recurso interposto no art. 342 do Código de Processo Civil com a alteração que lhe imprimiu o Art. 36, da Lei n. 4.588 de 11 de agosto de 1942, está perfeitamente esclarecida a relação jurídica em debate, conheço do agravo para lhe negar provimento, por isso que, sendo a agravante legalmente representante da pessoa em cujo nome recebeu a citação inicial, para o cumprimento de obrigações que contraiu, competente é o fóro da Comarca desta Capital para o processo e julgamento da causa, provado como está seu domicílio onde opera sua filial. Não há pois, reformar o despacho agravado, que é perfeitamente jurídico e merece confirmação.

Presidente — S. Excia., o des. Relator, nega provimento ao agravo. Está em discussão. Todos de

acordo? Unanimemente, negaram provimento.

Não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 23 de julho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

21.ª Conferência Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 11 de junho de 1956, sob a Presidência do Excmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Presentes: — Os Excmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Antonino Melo e Alvaro Pantoja.

Licenciado: — Dr. Souza Moiffa.

Férias: — Desembargador Curcino Silva.

Procurador Geral do Estado: — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão, da 1.ª Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

**JULGAMENTOS**

Não havendo recurso de habeas-corpus temos aqui na pauta um recurso penal em que é Relator o Excmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto: — Peço a palavra Sr. Presidente.

O Excmo. Desembargador Antonino Melo, tem o n. 26.

A denúncia oferecida pela promotora pública diz o seguinte: (Lê os autos). Do inquérito policial constam os depoimentos das testemunhas e mais umas fotografias apanhadas no necrotério e no local.

No necrotério, é a vítima, e, a outra, a do local onde a mulher dormia e onde se deu o crime, na mercearia Santa Tereziinha, no Telégrafo Sem Fio. Mostra o local onde ele costumava entrar e também alguma fotografia da reconstrução do crime, feita pela polícia. A Polícia fez a reconstrução do crime no local onde esse Estácio Moraes da Silva costumava conversar com ela e a fotografia do ladrão "Cavalo" é o local por onde ele teria entrado para fazer o roubo.

Haviam combinado, enquanto o namorado estava em colloquios com a servigal, entrava o ladrão. Este atacava a mulher e o outro fazia o roubo na mercearia. Mas aconteceu o seguinte: O "Cavalo" deu a cacetada na mulher e disse ela veio a falecer.

Não houve prova que o Estácio tivesse dado alguma pancada nela. Mas, eles estavam de acordo. Portanto, a responsabilidade está prevista de ambos, tanto o que matou como o outro que estava em colloquios com a mulher para facilitar a entrada.

O Dr. Juiz de Direito, nosso malgrado colega Dr. Hugo Mendonça se deixou impressionar somente pelo fato real do homicídio, e deixou de mão o que Estácio fez ao ladrão. Diz o Dr. Hugo (Lê). Mas, há testemunha de que nessa noite do crime foram vistos, bebericando. Por isso não é verdade que tivessem vindo de uma festa. Foram vistos, 11 horas ou meia-noite e logo depois é que se deu o crime. (Lê a sentença). Terminando diz: Só o outro é que ele achava que era responsável. O outro, o verdadeiro ladrão, ele não achava.

Nós vimos como "Cavalo" foi exatamente o ladrão que penetrou pela janela, enquanto ali estava o Estácio em colloquios. Portanto, em ter o Estácio, o amante, vibrado a cacetada na mulher, na ocasião em que ele entrava para fazer o furto, o Dr. Juiz achou que não havia relação. Eu discordo, eles planejavam o crime. São coautores. De maneira que, feito o relatório, o meu voto é no sentido de dar

provimento ao recurso da justiça pública e negar provimento ao recurso de Estácio, que foi pronunciado, por achar o juiz que está perfeitamente provada a participação dos dois.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador, Relator dá provimento ao recurso da Justiça Pública e nega provimento ao recurso de Estácio, que foi pronunciado, por achar o juiz que está perfeitamente provada a participação dos dois.

Está em discussão.

Desembargador Antonino: — Peço a palavra.

Discordo do voto do eminente Relator. O meu voto, é o seguinte. Na ação penal julgada em primeira instância, foi interposto o recurso que vem de ser relatado, visa a condenação do recorrente Estácio Moraes da Silva e do recorrido Claudionor Ribeiro da Silva, vulgo "Cavalo", acusados de crime de latrocínio de que foi vítima M. F. P. servigal do casa! Silva, fato ocorrido às 2 horas da madrugada de 11 de maio de 1954, no interior da mercearia Santa Tereziinha, sita no bairro do Telégrafo Sem Fio.

Ladrões inveterados, se ajustaram os dois meliantes para assaltar a mercearia. E pelas relações de namoro do ladrão Estácio com a servigal, esta, iludida na sua boa fé, deu ingresso a este na referida mercearia e na ocasião em que estavam em colloquio, pela janela aberta entrou Claudionor vulgo "Cavalo". Alarmada, gritou a servigal, por socorro, ocasião em que um deles vibrou o golpe mortal que, abateu, com a tranca da janela, que se achava no chão. Pedia socorro e aos gritos de socorro da vítima, fugiram os dois meliantes, sendo a vítima transportada para o Pronto Socorro. Eis aí caracterizado o crime de latrocínio, perpetrado com o fim de roubo, que somente em parte foi consumado, sendo interrompido pela crueldade dos dois celerados.

Ora, o crime, de latrocínio escapa ao julgamento do Tribunal do júri, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Há pouco tempo este Tribunal, sufragando o voto do nosso eminente colega Arnaldo Valente Lobo se pronunciou do mesmo modo. Não tenho necessidade de me estender mais.

Assim dou provimento para anular o aludido despacho, desorie a retornar o feito à 1.ª instância para que o Dr. Juiz profira o julgamento sobre a acusação que pesa sobre os dois prefidados acusados.

Presidente: — Continua em discussão.

Desembargador A. Lobo: — O caso não se enquadra realmente no que dispõe a parte especial, art. 10, no que diz respeito a pessoa, mas sim o art. 57, § 3o., que diz (Lê). Ora, realmente, estamos em face de um crime contra o patrimônio, em que a finalidade era o roubo. O assalto, a entrada por escalada na casa alheia, nem se pode dizer que era furto. Era roubo. Agora, o colloquio amoroso com a mulher foram os meios de que eles se serviram, mas o fim era roubar. É jurisprudência firmada nesse sentido. Roubar ou matando para roubar era o antigo crime de latrocínio que nós tínhamos. Hoje desapareceu. E, assim, não é crime em que se tenha propriamente de usar de pronúncia, mas o juiz tem logo de condenar ou absolver, porque são da competência do júri os crimes dolosos contra a vida.

De modo que, não se tratando de crime doloso contra a vida, mas contra o patrimônio em que a conclusão da vida cívica deve ser assim anulado o processo de pronúncia, inclusive, para que o juiz profira a sua sentença.

Desembargador Mauricio: — Mas quero fazer uma observação, de que, realmente, ele não chegou a roubar. Mas não precisa haver roubo. Quer dizer hou-



EDITAIS  
JUDICIAIS

ve todos os elementos para o roubo. Estou de acordo para anular da pronúncia em diante, inclusive para que o Juiz em ritmo singular profira a sentença.

Foi classificada como Introcínio. O Juiz é que vai julgar, pode condenar ou absolver.

Presidente: — Unanimemente, assim decidiram.

Não havendo mais julgamento penal está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Cível

Capital. — Apelantes: — José de Oliveira Alcântara e R. C. Viana.

Apelada: — Exportadora Oliveira Santos Ltda.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto. (Adiado).

Desembargador Maurício: — Peço adiamento.

Presidente: — Fica adiada a pedido do Relator.

Não havendo mais julgamento, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 17 de julho de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

22a. Conferência Ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 4 de julho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Presentes: — Os Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Antônio Melo e Alvaro Pantoja.

Licenciado: — Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita.

Procurador Geral do Estado: — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: — Dr. Luís Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, vou submetê-lo a voto. Aprovada.

Sorteio (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Não havendo matéria penal em pauta, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, vou submetê-lo a voto. Aprovada.

Sorteio e Distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Temos em pauta um julgamento cível, mas fica adiado a pedido do Relator.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 23 de julho de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wladimir de Souza Pauxis, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem União n. 59.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de julho de 1956.

Emílio Uchôa Lopes Martins

1.º Secretário

(T. — 15.131 — 27, 28, 30 e 31-7 e 1-8-56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 608, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.362, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56),

cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n.º 1.262, prestação de contas do auxílio de

Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 1-8-56

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.199

Proc. 1.532-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Marapanim.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requerer a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente — Josias Brasil de Souza, funcionário federal.

1.º Vice-Presidente — Olivar Natividade Rabêlo, alfaiate.

2.º Vice-Presidente — Nelson da Silva Rabêlo, funcionário autárquico.

Secretário Geral — Pedro Roberto Alves, alfaiate.

1.º Secretário — Izabel de Melo Franco, datilógrafa.

2.º Secretário — Sebastião Dorli Martins, alfaiate.

Tesoureiro Geral — Manoel da Silva Rabêlo, pescador.

1.º Tesoureiro — Benedito Blanco Barata, comerciante.

2.º Tesoureiro — Teodoro de Souza Filha, momeciário.

Procurador — Odimar Raimundo Martins Moura Costa, gráfico.

MEMBROS:

Josias Brasil de Souza, Ilvar Natividade Rabêlo, Nelson da Silva Rabêlo, Pedro Roberto Alves, Benedito Blanco Barata, Teodoro de Souza Filha, André Alves Pinto, pedreiro; Macário Pinto, alfaiate; Manoel Amaro da Paixão, funcionário estadual; Teófilo dos Santos Saré, comerciante; Manoel da Silva Rabêlo, Verisimo Pinheiro da Costa, comerciante; Estevam de Jesus Bentes, alfaiate;

Maria Traindade, doméstica; Agnaldo Alves de Souza, enfermeiro; Agripino Almeida Conceição, panificador; Mercedes Antunes Rabêlo, doméstica; Izabel de Melo Franco, Elza Bentes Rabêlo, doméstica; Antônia Martins do Rosário, doméstica; Waldeck Santana Amoras, motorista; Manoel Vieira Sarmento, lavrador; Sebastião Dorli Martins, Odimar Raimundo Martins Moura da Costa, Osvaldo Rodrigues de Moraes, enfermeiro; Antônio Silvino da Paixão, lavrador; e Cipriano Protásio, pescador.

CONSELHO FISCAL:

Manoel Amaro da Paixão, André Alves Pinto e Osvaldo Moraes.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Marapanim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Cód. Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 32.ª Zona, dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de julho de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator — Souza Moita Antonino Melo — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente — Otávio Melo Proc. Reg

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 1956

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. OSVALDO POTUCAN TAVARES

No requerimento de Arthur Vieira Brandão. — Notifique-se.

Consignação de pagamento: A. Maria Loureiro Lima; R. Samuel Buenos Aires de Almeida. — Em especificação de provas.

Mandado de Segurança: A. Companhia Química Rhodia Brasileira; R. Diretor Geral dos Serviços de Navegação de Amazônia. — Mandou remeter para o Juiz da 2.ª Vara.

Idem, do Geraldo da Silva, Diretor Geral de Navegação da Amazônia. — Despacho idêntico.

Idem, de J. Ruy Castelo Branco Castro. — Serviços de Navegação da Amazônia. — Ao Dr. Promotor da República.

Juiz de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de João Miranda Clemerio, Leonardo Menezes, Aluizio Gomes da Silva.

Busca e apreensão de menor — Antonio Farias de Souza. — Diga o requerente.

Retificações: R. Samuel Ribeiro Paiva. — Deferiu.

Ação ordinária: A. Jorge Danulakis e R. Profetora Companhia Nacional de Seguros Gerais de acidentes de Trabalho. — Mandou indicar as partes as provas que desejam produzir.

Idem, de Elida de Nazare Chaves — contra Augusto Estanislau. — Mandou dizer aos autos no prazo legal.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. HORTA DE SOUZA MOITA

No requerimento de Maria Augusta Fernandes. — Conclusos. Idem, de Lucidea Lage Lobato. — Notifique-se.

Ação executiva: Cia. Autopromotriz Brasileiro; R. Isaac Ansalah. — Mandou officiar ao Chefe de Polícia.

Idem, de Lázaro Jaraslavsky; R. Humberto Rezende. — Mandou que os presentes nutes sejam remetidos ao Juiz de Direito da 2.ª Vara.

Despejo: A. Lopes Guimarães & Cia. Ltda.; R. Antonio A. Sobrinho.

No requerimento de Mário Bezerra Correia. — Mandou juntar.

Ação de despejo: A. Companhia de Seguros Comercial do Pará; R. Viúva M. M. de Almeida. — Mandou intimar o apelado para apresentar as razões em cartório.

No requerimento de Demostenes Ayres de Azevedo. — Satisfaga-se o requerente a exigência do § do art. 708 do Código Civil.

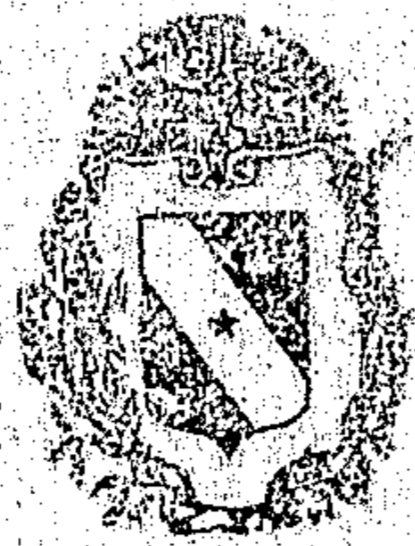
Despejo: A. Manoel Gomes de Abreu; R. Francisca das Chagas Rodrigues de Souza. — Sejam as partes intimadas.

Ação executiva: A. Laura Gutierrez Schmid; R. Joável Damasceno Pereira.

Consignação de pagamento: A. Dias & Rodrigues; R. Jerônimo Monteiro Noronha. — Indeferiu o pedido de fls. 16.

Ação de despejo: A. Beatriz Tavares Barata; R. Cláudio de Lima Barbosa. — Julgou procedente a ação de despejo e fixando o prazo de 30 dias para a desocupação do prédio.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 29 DE JULHO DE 1956

NUM. 573

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Manoel Casiano de Lima, Max Párijós, Moura Palha, Pedro Buhlousa, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laercio Barbalho, Abel Martins, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Americo Silva, Elias Pinto, Geraldo Palmeira e Acioli Ramos, e Senhor Presidente João Camargo, Secretariado pelos Deputados Wilson Amanajás e João Viana, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: petição da Sociedade Tenda dos Pobres, solicitando auxílio; e petição de Laís Pereira Valente do Couto, funcionária da Secretaria desta Assembléia, solicitando trinta dias de licença. O primeiro orador da hora do Expediente foi o Deputado Avelino Martins que apresentou um requerimento no sentido de ser solicitado que o Senhor Governador determine providências junto a Delegacia Estadual de Trânsito, para que não seja permitido o concerto de carros nas vias públicas. Seguiu-se na tribuna o Deputado Stélio Maroja, que depois de se referir elogiosamente qualidades morais e de fazer um breve relato da vida pública do Desembargador Sadi Montenegro Duarte, falecido nesta cidade, requereu que fossem enviadas as condolências desta Casa ao Tribunal de Justiça do Estado e à família do extinto. O Deputado Acioli Ramos criticou a atitude do atual Governo, no qual se refere a exonerações e nomeações, citando entre outros, o fato de haver sido demitido a diretora do grupo escolar de Atua, professora normalista, sendo nomeada para substituí-la uma pessoa que não tem diploma; e a demissão do Promotor Público da Comarca de Breves, que foi substituído por um cidadão de boa conduta, mas que não possui o título de Bacharel em Direito; concluindo, apresentou um pedido de informações a respeito do caso do grupo escolar de Atua. O Deputado Waldemir Santana apresentou um requerimento, no sentido de ser oficiado ao Serviço Especial de Saúde Pública, solicitando informações a respeito do serviço de egoisto de Belém. O Deputado Geraldo Palmeira requereu que seja enviada ao Poder Executivo a atual tabela de vencimentos do funcionalismo, acompanhada de diversas sugestões

que expos em Plenário e encaminhou à Mesa, como colaboração ao projeto de aumento. Ainda apresentou requerimento o Deputado Laercio Barbalho, a fim de que o Senhor Governador determine ao Conselho Rodoviário do Estado a inclusão, no Plano de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem, da rodovia Igarapé Açú Cafézal-Marudá. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Wilson Amanajás apresentou um projeto de lei, com justificativa, autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio à Associação Odontológica do Pará, para ajudar o custeio da ida da embaixada de odontólogos paraenses ao Sexto Congresso Nacional de Odontologia, a realizar-se em Fortaleza, Ceará; o projeto de lei foi também subscrito pelos Deputados Felix Melo e Abel Figueiredo. Em seguida, a Presidência levantou uma questão de ordem, com o fim de esclarecer o que fora debatido na sessão anterior, por motivo da questão de autoria do Deputado Ferro Costa, a respeito da participação de qualquer Deputado nas reuniões das Comissões de Inquérito, fato noticiado por um incidente, havido em reunião da Comissão encarregada de apurar as irregularidades do Departamento de Estradas de Rodagem. O Senhor Presidente leu a lei número setecentos e dezessete que se refere ao assunto e expôs o seu modo de interpretá-la. O Deputado Acioli Ramos, pedindo a palavra, analisou a citada lei e as normas regimentais, assim como as funções das Comissões de Inquérito, dizendo que as mesmas não podem se dissolver no Plenário, de quem são apenas uma parcela e declarando-se contra qualquer embaraço ao exercício do mandato de Deputado. O Deputado Athaulpa Fernandez, em aparte, fez diversas explicações sobre o que se passara nas reuniões da Comissão. Seguiu-se na tribuna o Deputado Geraldo Palmeira, que criticou a atuação da Comissão em apreço e pediu que o Plenário decidisse sobre a participação dos Deputados em qualquer reunião. Ainda usou a palavra o Deputado João Viana que julgou necessários, sobre o funcionamento da mesma e sobre a liberdade concedida a todos os membros deste Legislativo e à Imprensa. Esgotada a hora regimental, ficou adida a discussão. Anunciada a discussão, do requerimento que o Deputado Stélio Maroja apresentou na hora do expediente, o Deputado Reis Ferreira apresentou um aditivo, no sentido de ser consignado em ata um voto de pesar pelo falecimento do doutor Sadi Duarte e que sejam também enviadas condolências da Casa à Faculdade de Direito do Pará, de cujo corpo docente o extinto fazia parte. Foram aprovados o requerimento e o aditivo, por unanimidade de votos. Na segunda parte da Ordem do Dia, o De-

putado Avelino Martins, pela ordem, renovou uma reclamação contra a falta de cumprimento do seu requerimento de urgência para o processo número cento e vinte e cinco. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os processos números duzentos e vinte e três, em primeira discussão e duzentos e setenta e um, em terceira discussão que estavam em regime de urgência. Anunciada a terceira discussão do processo número cento e quinze, o Deputado Laercio Barbalho pediu que o mesmo fosse devolvido à Comissão de Finanças, por não haver recebido parecer. O Deputado Ferro Costa que também concordou, pedindo, entretanto que o prazo fosse apenas de três dias, e que também fosse ouvido, com urgência, o Tribunal de Justiça do Estado, a respeito do artigo segundo do projeto, que recebeu emenda na Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Geraldo Palmeira declarou-se a favor de ambas as preliminares que, em votação, foram aprovadas. Em votação normal, foram aprovadas, sem discussão, os projetos constantes dos processos números cinquenta e oito, e cento e noventa e dois, em segunda discussão. Em primeira discussão o processo número sete, foi aprovado o parecer contrário, da Comissão de Finanças. O número duzentos e sessenta e oito foi devolvido às Comissões, para receber pareceres, por preliminar do Deputado Moura Palha que foi aprovado contra o voto do Deputado Wilson Amanajás. Nada havendo a tratar, o Deputado Ferro Costa pediu a palavra, para explicação pessoal, com o fim de ressaltar a idoneidade do seu irmão Urbano Ferro Costa, acusado em um noticiário do jornal "O Liberal", que o orador desmentiu, dizendo que o mesmo só poderia ter por fim perturbar a opinião pública. Foi encerrada a sessão, às dezessete horas e quarenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. — (2a) João Pires Camargo, presidente — Wilson Amanajás, secretário.

Ata da quinquagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes

de Carvalho, Felix Melo, Manoel Cassiano de Lima, Max Párijós, Moura Palha, Pedro Buhlousa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Americo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos e Gurgão Sampaio, o Senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos Senhores Deputados João Viana, Newton Miranda e depois Wilson Amanajás, constatando haver número legal deu início aos trabalhos mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou de um ofício do Governador do Estado enviando o projeto de lei que abre o crédito suplementar para contratos de novos escritórios policiais. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Reis Ferreira, referindo ao problema do plantio de seringueiras na Amazônia, comunicou que visitou o Instituto Agrônomico do Norte, elogiando o programa de trabalho do atual Diretor, doutor Rubens Lima, que lhe dirigiu um ofício, demonstrando o seu interesse em incrementar a heveicultura, do qual fez a leitura. Seguiu-se na tribuna o Deputado Acioli Ramos, para trazer ao conhecimento da Casa um anúncio publicado no Sul do País, da venda de terras deste Estado e apresentou um requerimento, no sentido de que esta Casa solicite ao Senhor Governador determinar que o Secretário de Obras, Terras e Viação, preste esclarecimentos ao público desta terra, sobre o referido anúncio, no qual aparece como interessado. O Deputado Moura Palha proferiu um discurso, em resposta ao pronunciamento do Deputado Acioli Ramos na sessão da véspera, sobre os atos do atual Governo do Estado; declarou que nas nomeações e exonerações que foram citadas não houve infração à lei, sendo aparteadas várias vezes, pelos Deputados Acioli Ramos, Ferro Costa e Stélio Maroja. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Avelino Martins apresentou um projeto de lei autorizando o Executivo a mandar construir um prédio anexo ao grupo escolar de Igarapé-açu e reconstruir o referido grupo. Continuando em discussão a questão de ordem a respeito da interpretação da lei que regula o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquéritos, usou a palavra o Deputado Stélio Maroja, que expôs o seu ponto de vista contrário à natureza sigilosa dada à reunião que deu ensejo a questão suscitada pelo Deputado Ferro Costa.



Este parlamentar, ocupando a tribuna de início declarou que a oposição vem estranhando o silêncio da bancada pessadista sobre o assunto e reafirmou a sua opinião exposta anteriormente, invocando o artigo dezesseis da lei numero setecentos e dezessete, o qual corrobora o seu ponto de vista. O Deputado Fernando Magalhães declarou que presenciara na reunião e o caso que, segundo constou, iria envolver o seu nome; e fez ver que o artigo trinta e três do Regimento regulariza perfeitamente o assunto em debates. A Presidência decidiu, então, submeter à deliberação do Plenário se o referido artigo do Regimento deveria ser incorporado à lei numero setecentos e dezessete, o que, em votação, foi aprovado. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os requerimentos numero cento e trinta e quatro, cento e trinta e cinco, cento e trinta e seis, cento e trinta e sete, cento e trinta e oito e cento e quarenta, constantes da pauta. Anunciada a discussão do numero cento e trinta e nove, o Deputado Newton Miranda manifestou-se contrariamente, em nome da bancada do Partido Social Democrático, e o Deputado Wilson Amanajás solicitou adiamento, por vinte e quatro horas, com o que concordou o Plenário. Na segunda parte da Ordem do Dia foi colocado em segunda discussão o projeto de lei que restabelece o cargo de Chefe de Gabinete do Governador, tendo o Deputado Ferro Costa externado o seu voto com restrições após a matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, considerando que o cargo é dispensável. O Deputado Stélio Maroja expressou igual ponto de vista considerando que o

cargo é dispensável. O Deputado Moura Palha declarou o apoio da bancada que lidera; e o Deputado Ferro Costa encaminhando a votação voltou a se manifestar contrariamente, sendo, em seguida, aprovado o projeto. A essa altura foram suspostos os trabalhos, por cinco minutos a fim de que fosse encaminhadas as chapas para a eleição do Primeiro Secretário desta Assembléia em substituição ao Deputado Benedito Carvalho. Reiniciado os trabalhos, o Deputado Ferro Costa, pela ordem, pediu que fosse declarado nome do candidato, reconhecendo o direito de escolha da bancada pessadista. O Deputado Moura Palha declarou que fora escolhido o Deputado Armando Carneiro. Procedida a votação tendo votado vinte e cinco parlamentares, os Deputados Aveilino Martins e Américo Silva, que serviram de escrutinadores, constatarem que o candidato fora eleito por unanimidade, sendo empossado logo após. Em votação normal foram aprovados, sem discussão, os projetos constantes dos processos numero quarenta e dois, em Redação Final, cinquenta e oito, noventa e oito, cento e noventa e dois, em terceira discussão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. — (at) João Pires Camargo, presidente — Wilson Amanajás, secretário.

sem embargo da fragilidade legal, dos documentos comprobatórios apenas aos autos, simples notas de compras, sem maior autenticidade, incapazes, por si, de sustentar a aquisição para o Estado e a sua utilização em serviços públicos.

Não tenho motivos processuais para descrever da honestidade do funcionário, mas tenho o dever de reclamar comprovação total, legítima e conveniente da importância que lhe foi entregue, já que se trata de dinheiros públicos.

É uma função da própria função que exercício rigorosa e incontestavelmente, sendo que, no caso, não desejo e nem espero animar responsabilidades, pois intransigentemente a minha consciência ter-lhe-ia punir um modesto servidor público, transgressivo, talvez, mais por boa fé ou por omissão involuntária do que por dolo, quando tantos e quantos servidores do tanto e travessos, protegidos e cobertos por arinhamas sutis e inteligentes, enfretem e menosprezam a tudo e a todos, impunemente.

É uma vez que os autos acusam não ter havido a citação do interessado para produzir a defesa jurídica prescrita no art. 52 da Lei n.º 603, concluo para que, seja feita essa citação substancial, dando oportunidade a que o funcionário se defenda e esclareça os fatos aqui focalizados, pois as decisões do Tribunal de Contas, acima de tudo, é seiva da razão do direito e da justiça; trinômio em que se devem todos os princípios legais.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanhando integralmente o voto do sr. ministro relator; não deixo de salientar a ilegitimidade da parte. Quem devia, no caso, prestar contas, era o diretor ou o administrador da Repartição".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário mandar o interessado, para oferecer a defesa de direito prescrita no art. 52 da lei n.º 603, de 20.5.53.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n.º 2078, referente à prestação de contas do Centro de Saúde n.º 1, na importância de Cr\$ 12.000,00, correspondente aos duodécimos recebidos no exercício de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 300ª, realizada a 20.7.56, e constam dos autos às fls. 285 a 287.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, dá o seu voto: "No presente processo está contida a prestação de contas do Centro de Saúde n.º 1, referente a tabela 38, da sub-consignação 'Despesas Diversas', na importância de Cr\$ 12.000,00, e relativo ao exercício de 1955 (Orçamento do Estado)."

Do exame procedido pela seção técnica deste Tribunal, como do relatório da Auditoria e parecer do dr. Procurador, nenhuma contestação quanto a exatidão das contas e comprovantes apresentados, pelo que lhe damos plena aprovação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Louvou-me no exame e no voto do sr. ministro relator, para aprovar as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n.º 2078, expedindo-se o competente alvará de quitação.

É anunciado o julgamento do processo n.º 2626, relativo à prestação de contas do Instituto Imaculado Conceição, de Baião, do auxílio de Cr\$ 30.000,00, recebido

do Estado em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 300ª, realizada a 20.7.56, e constam dos autos às fls. 11 e 12.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: "O Instituto Imaculado Conceição, de Baião, representado pela sua Diretora, Irmã Clotilde Almeida, vem a esta Colenda Corte, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, em data de 24 de Maio do ano corrente, prestar contas do auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1955, na importância de Cr\$ 30.000,00, e que lhe foi entregue no Tesouro Estadual, em atendimento ao que está previsto na tabela Orçamentária daquela época, sob o n.º 38, pela rubrica 'Fundo de Assistência Social'".

Feita pela competente Auditoria a necessária instrução do processo, ouvidas as seções técnicas deste T.C., que nada tiveram a reparar, consoante a ilegalidade da aplicação daquela verba auxílio, a douta Procuradoria, louvada, nos pareceres daqueles órgãos, manifestou-se pela legalidade das contas, nos termos da lei n.º 603, de 20 de Maio de 1953.

Isto posto, sou pela aprovação das contas oferecidas a este T.C. pelo Instituto Imaculado Conceição, de Baião, relativamente ao exercício de 1955, e bem assim, para que seja concedido o respectivo alvará de quitação, à Irmã Clotilde Almeida, diretora daquele educandário.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referentes ao processo n.º 2626, expedindo-se o respectivo alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n.º 2751, relativo à prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Pará, na importância de Cr\$ 100.000,00, recebida como auxílio do Estado em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 300ª, realizada a 20.7.56, e constam dos autos às fls. 56 a 57.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza profere o voto: "A Federação das Associações Rurais do Pará vem de prestar contas da importância de Cr\$ 100.000,00 que recebeu como auxílio do Estado, no ano de 1955, de acordo com a lei n.º 1328, de 23 de Agosto de 1953".

Comprovando o emprego do numerário em apreço o sr. presidente da referida Federação apresentou, além de uma demonstração do movimento financeiro respectivo, os documentos de fls. 3 a 46, de onde se verifica, rigorosamente, a exatidão e legitimidade da aplicação do adjuvório instituído por lei e pago no decorrer do exercício correspondente. Todavia, convém assinalar a existência do saldo de Cr\$ 30,00, aliás, especificado na própria demonstração de fls. 2 com aplicação no ano subsequente, o que se não afigura receptível.

Isto posto, somos pela aprovação das contas prestadas, no seu valor comprovado, expedindo-se a Federação das Associações Rurais do Pará o respectivo alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, com fundamento no processo n.º 2751, expedindo-se o competente Alvará de Quitação".

É anunciado, após, o julgamen-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 301ª sessão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Julho, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas à Av. Independência n.º 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os sr. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceu o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em gozo de férias.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de declaração de bens do sr. Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Diretor, em comissão, do Depto. do Pessoal, — unanimemente registrada.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n.º 1662 referente à prestação de contas do sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do cargo de Secretária de Estado de Finanças, na importância de Cr\$ 3.190,00, relativo ao exercício de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 299ª, realizada a 17.7.56, e constam dos autos às fls. 143 a 145.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza profere o voto: "Os presentes autos agasalham a prestação de contas do sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do cargo de Secretária de Estado de Finanças, relativa ao numerário recebido para aquisição de gasolina, por parte do Estado". — Tabela n.º 108 — subconsignação "Material de Consumo", — combustível e

lubrificante — consignada na lei orçamentária para 1955.

De pronto, é ce se estranhar e até mesmo de se indagar, desde que o processo silencia completamente, em razão de que e por ordem de quem o mencionado servidor recebe dinheiros públicos para aplicação direta?

O Estado mantém um Serviço de Transporte na sua escritoria administrativa, a quem compete normativamente centralizar e movimentar os dispêndios inerentes, inclusive a compra de combustível para abastecer os carros oficiais, no limite das dotações orçamentárias prefixadas.

Entender de outra forma, a meu ver, é tumultuar a ordem orçamentária, com efeitos negativos e perigosos à administração pública.

Positivamente, o ato de se admitir que cada funcionário motorista estatal, lotado nesta ou aquela Secretaria ou Repartição, vá à boca do cofre apanhar importâncias em dinheiro por conta de dotações, do Serviço de Transporte, para aplicação direta, corresponde a um equívoco atentado às normas administrativas e, ao mesmo tempo, à decretação da quase inoperância daquele serviço pública, cuja finalidade ficará restrita a onerar as finanças estaduais.

De qualquer modo, o certo é que Raimundo Valério de Alencar, na qualidade de motorista, e consoante se depende dos autos, recebeu do Tesouro do Estado, parceladamente, a quantia de Cr\$ 3.190,00, a fim de ser utilizada na compra de gasolina para o carro pertencente a Secretaria de Finanças.

Dessa quantia, portanto, muito embora a feição anormal do pagamento autorizado, devia o mesmo prestar contas, mas não o faz na sua totalidade, eis que a soma dos comprovantes não equivale ao total do que lhe foi entregue,



to do processo n.º 2729.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno faz a seguinte exposição: "O processo n.º 2729 teve origem no ofício n.º 405, de 1.6.56, do dr. J. J. Aben-Atar, então S.E.F., remetendo para registro a transferência na verba 'Encargos Gerais do Estado', consignação 'Diversos', subconsignações 'Despesas Diversas' do item 'Para ultimação das obras do Serviço de Águas de Belém, para o item 'Eventuais', 'despesas imprevistas', a importância de Cr\$ 300.000,00. Do expediente consta o D. O. n.º 18211, de 29.5.56, que publicou o decreto n.º 2045, de 26.5.56, que trata da aludida transferência (fls. 3 dos autos). Foi o ato que a Secretaria de Finanças encaminhou a este Tribunal para registro, o qual, recebido, protocolado e autuado, foi encaminhado ao dr. procurador desta Corte de Contas, que emitiu parecer de fls. 3. Constatam, ainda, do processo, informações das Secções de Receita e de Despesa, respectivamente. E o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 8 dos autos, opinando pelo deferimento do pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Estando o ato executivo amparado em texto constitucional, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n.º 2779.

Após, é anunciado o julgamento do processo n.º 2782, referente ao ofício n.º 405, de 1.6.56, do dr. J. J. Aben-Atar, então S.E.F., remetendo para registro a transferência na verba "Tribunal de Contas", subconsignação "Despesas Diversas", item "Diárias e Transporte de funcionários fora da sede", para a subconsignação "Material de Consumo", item "Material Didático", a importância de Cr\$ 110.000,00.

A relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz o relatório: "O assunto, objeto deste julgamento, é semelhante ao anterior, isto é, encaminhou a Secretaria de Estado de Finanças, para efeito de registro, o decreto n.º 2058, de 28.5.56, que transfere a importância de Cr\$ 110.000,00, publicado no D. O. n.º 18212, de 30.5.56 (fls. 3 dos autos). Pronunciaram-se, no processo, as Secções de Receita e de Despesa deste Tribunal, e as fls. do mesmo consta o parecer da procuradoria. E o relatório.

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "A legalidade do ato executivo autoriza a concessão do registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a transferência constante do processo n.º 2782.

É anunciado, após, o julgamento do processo n.º 2928.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, como relator, faz a seguinte exposição: "O ofício n.º 440, de 13.6.56, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzió, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 110.500,00 para atendimento das despesas com a desapropriação de um terreno destinado à construção de um pavilhão, no qual funcionarão os laboratórios da Faculdade de Odontologia do Pará, situado à trav. Mundurucú, nesta cidade, de origem no processo n.º 2928,

ora objeto deste julgamento. A lei n.º 1831, de 24.5.56, que autorizou a desapropriação, foi publicada no D. O. n.º 18208, de 25.5.56 (fls. 4 dos autos). Consta do processo, também, o ato complementar do Executivo, através do decreto n.º 2082, de 8.6.56, que abriu o respectivo crédito, ato esse que foi publicado no "D. O." de 13.6.56, e remetido para registro em 18 de junho do corrente ano, de onde se verifica a exatidão do encaminhamento relativo ao prazo a que está sujeita a remessa do expediente. Encaminhando a esta Corte de Contas, a procuradoria emitiu o parecer de fls. 8 o relatório do processo.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Pelos mesmos motivos expostos pela ilustrada procuradoria, são as razões pelas quais concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n.º 2928.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n.º 2778, referente ao ofício n.º 769, de 22.6.56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de João Malato Ribeiro, no cargo de Inspetor de Rendas, padrão N, do Quadro Único, lotado no Depto. de Receita.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: "Em 22 de Junho do ano corrente o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, enviou a esta Egrégia Corte de Finanças um expediente contendo o ato do Executivo que aposentou João Malato Ribeiro, no cargo de Inspetor de Rendas, padrão N, com os vencimentos integrais do cargo, e mais o adicional de 10%, correspondente ao tempo de serviço, ou seja Cr\$ 104.920,00 anuais. Para esse efeito, o dito funcionário, ao requerer ao Governo os favores da lei, fez junta ao petição dos documentos necessários, entre os quais, a ficha funcional fornecida pelo Departamento do Pessoal, por onde se verifica, é de posse certo, a Ilustrada Procuradoria suir 33 anos, 5 meses e 28 dias de serviços prestados ao Estado. A Consultoria Jurídica daquele Departamento opinou pelo deferimento do pedido, no que, também, concordou o Diretor Geral do D. E., originando-se, então, o ato Governamental. O cálculo para os proventos está rigorosamente este T.C. deu parecer favorável ao registro, nos termos da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, como dos autos. Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 11 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Voto concedendo registro ao ato governamental que aposentou o cidadão João Malato Ribeiro, no cargo de Inspetor de Rendas, padrão N, lotado na Divisão da Receita do Estado, com os proventos integrais no cargo, e mais o adicional de 10%, relativo ao tempo de serviço público, ou seja de Cr\$ 104.920,00, anualmente, e também, baseado no ilustrado parecer do doutor Procurador deste T.C., que achou o ato do Executivo perfeitamente legal".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "A verificação do processo, feita pelo sr. relator, no que fange a legalidade do ato, inclusive a exatidão do cálculo dos proventos, me autoriza a conceder o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n.º 2978.

É anunciado o início do julgamento do processo n.º 1034, referente à prestação de contas da Orquestra Sinfônica Paraense, do auxílio concedido pelo governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 12.000,00.

Nos termos da letra d do Ato n.º 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55), o dr. auditor Armando Dias Mendes, faz a exposição: "A presente prestação, referente ao exercício de 1955, foi regularmente processada, com pareceres das Secções técnicas e do novo procurador".

O dr. procurador, então, de acordo com a letra d do Ato n.º 5, dá o parecer de fls. 46 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor faz o relatório de fls. 50 dos autos.

O sr. ministro presidente, nos termos da letra d do Ato n.º 5, concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se assim desejar. "Esclareço, apenas, o seguinte: "Como o dr. procurador, em pareceres anteriores, havia salientado a falta de estampilha de Caridade, antes de oferecer o seu relatório a Auditoria oficial, a entidade para que, tal providência fosse efetuada, tanto que a falta está devidamente regularizada".

De conformidade com a letra e do Ato n.º 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n.º 1034.

É anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n.º 2229, referente à prestação de contas da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, do auxílio recebido do governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 42.000,00.

De acordo com a letra d do Ato n.º 5, o dr. auditor Armando Dias Mendes faz a exposição: "O presente processo foi instruído pelo auditor dr. Benedito Nunes, presentemente em férias, e foi processada regularmente".

Com a palavra, o Dr. Procurador ratifica os termos do parecer de fls. 39, de seu antecessor.

O Dr. Auditor, então, lê o relatório de fls. 40 a 41 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do ato n.º 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara o dr. auditor nada ter a aduzir.

Nos termos da letra "e" do Ato n.º 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n.º 2.292, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n.º 2.285, referente à prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado, correspondente a aplicação dos duodécimos recebidos no exercício de 1955, na importância de Cr\$ 39.600,00.

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n.º 5, faz a exposição: "O presente processo também teve sua instrução iniciada pelo auditor, dr. Benedito Nunes, que chegou a oferecer relatório".

A seguir, o dr. procurador ratifica o parecer de fls. 34 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 35 a 36 dos autos.

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n.º 5, o sr. ministro presidente concede a palavra por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o dr. auditor nada ter a aduzir.

Nos termos da letra "e" do Ato n.º 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo n.º 2.285.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,20 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 24 de julho de 1956.  
(Ass.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

## DECRETO 7721

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Vaulúia Ferreira Pessa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º 94, sito à Passagem, São José, de acordo com a Lei n.º 1.095, de 9-9-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1935 a 1938, 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO 7722

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Raimunda da Gama Malcher Lassance Cunha, brasileira, casada, de rendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n.º 7, sito à Passagem Nova, de acordo com a Lei n.º 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n.º 1.095, de 9-9-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1938 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

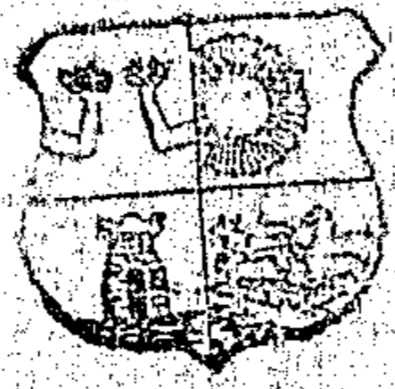
Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes  
Secretário de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 29 DE JULHO DE 1956

NUM. 1.669

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3219 — DE 11 DE JULHO DE 1956

Cria a "Taxa de Pavimentação", regula sua aplicação no Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a "Taxa de Pavimentação", que incidirá total ou parcialmente sobre todos os imóveis com testada para as ruas ou logradouros públicos, de qualquer natureza, que tenham sido beneficiados com obras de pavimentação.

Parágrafo único. Nos imóveis de esquina a "Taxa de Pavimentação" incidirá sobre qualquer das testadas beneficiadas pelo melhoramento.

Art. 2.º Entende-se por obras de pavimentação de um logradouro:

a) os serviços referentes ao preparo do leito e à pavimentação propriamente dita, de qualquer tipo, da superfície de rolamento da rua ou logradouro.

b) os serviços complementares à execução da obra, como sejam, construção de bordaduras, sarjetas, linhas d'água, rede de esgotos, boeiros, etc.;

c) os melhoramentos executados em ruas já pavimentadas.

Art. 3.º Responde pelo pagamento da taxa de pavimentação o proprietário do imóvel atingido ao tempo do respectivo lançamento, passando a responsabilidade ao adquirente, no caso de alienação.

Parágrafo único. Para esse efeito deverá sempre constar das certidões negativas dos impostos municipais, de maneira clara e precisa, a situação do imóvel em relação ao tributo.

Art. 4.º A incidência da taxa de pavimentação far-se-á equitativa e proporcionalmente ao número de metros de testada de cada propriedade que tenha sido diretamente beneficiada com o melhoramento.

Art. 5.º O cálculo técnico do valor da taxa de pavimentação incidente sobre cada imóvel beneficiado será feito computando-se todas as despesas realizadas com material, mão de obra, trabalho de maquiagem, administração, fiscalização, operações de crédito que se tornem necessárias, e mais uma quota de 10% (dez por cento), tomada a título de eventuais.

Parágrafo único. O valor unitário da "Taxa de Pavimentação" obter-se-á dividindo-se a importância total das despesas referidas no artigo anterior pelo número de metros das testadas referentes aos imóveis beneficiados, sendo que a quota correspondente a cada imóvel será calculada multiplicando-se o valor unitário achado, pelo número de metros de sua testada.

Art. 6.º A imposição e cobrança da "Taxa de Pavimentação" ficam subordinadas à prévia elaboração do plano técnico e econômico da obra a ser realizada, cuja execução poderá ser total ou parcial, a critério do Prefeito.

Art. 7.º Para cumprimento do artigo anterior, a Prefeitura divulgará por edital o plano geral da

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

obra, constando do mesmo, o seu valor total, suas especificações e o cálculo aproximado da contribuição devida.

Art. 8.º Concluída a obra na sua totalidade ou em parte, a Secretaria de Obras apurará todas as despesas dispendidas com sua realização, e reajustará o valor das contribuições divulgadas de acordo com o dispositivo no art. 7.º, publicado em novo edital a quota real que efetivamente coube a cada proprietário do imóvel beneficiado.

§ 1.º Na fixação da quota final que couber a cada imóvel a juízo do Prefeito, e se assim o julgar conveniente, será feita a distribuição das despesas efetivamente dispendidas na proporção mínima de 30% (trinta por cento) para responsabilidade da Prefeitura e 70% (setenta por cento) para ser rateado proporcionalmente à testada dos imóveis atingidos pela "Taxa de Pavimentação".

§ 2.º Determinado o valor da contribuição que incide sobre cada imóvel, e organizado um quadro demonstrativo será este encaminhado à Secretaria de Finanças, para efeito de lançamento e cobrança, de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 9.º O total da contribuição da "Taxa de Pavimentação" não poderá ser exigido, em nenhuma hipótese, em limites superiores à despesa efetivamente realizada, que será computada de acordo com a distribuição estabelecida no artigo 5.º

Art. 10.º O tributo será lançado para pagamento à vista ou em doze prestações de igual valor, vencíveis em prazos fixados pela Secretaria de Finanças, os quais não poderão ser inferiores a um ano, devendo, nesta última hipótese, ser requerido pelo interessado o benefício aqui previsto.

§ 1.º O pagamento da quota total das prestações a que se refere o art. 10, deverá ser iniciada logo após a conclusão da obra que beneficia a propriedade lançada.

§ 2.º Em casos especiais, a juízo do Prefeito, o pagamento da "Taxa de Pavimentação" poderá ser feito até o máximo de trinta e seis (36) prestações mensais de igual valor, não podendo todavia o valor de cada prestação mensal ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), sendo acrescido, nesse caso, de uma taxa de 10% (dez por cento).

§ 3.º Para o contribuinte invocar a faculdade concedida pelo parágrafo 2.º deverá endereçar requerimento ao Prefeito, devidamente instruído com documentos legais que comprovem a impossibilidade de saldar seu débito como determina o art. 10.

§ 4.º Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral e antecipado da contribuição que lhes couber, dentro dos trinta (30) dias subsequentes ao lançamento e notificação do tributo, por parte da Secretaria de Finanças, gozarão de uma bonificação especial de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua quota.

Art. 11. Na hipótese do contribuinte deixar de saldar seus compromissos nos prazos legais, a

dívida total considerada vencida, será inscrita e imediatamente encaminhada ao Departamento Jurídico, para cobrança judicial, acrescida da multa de 20% (vinte por cento), além das custas.

Art. 12. A execução dos serviços poderá ser fiscalizada por uma "Comissão de Fiscalização" constituída de três (3) pessoas escolhidas pela maioria dos beneficiados com o melhoramento por eles indicados em requerimento ao Prefeito, com poderes para acompanhar o andamento dos trabalhos e verificar as despesas feitas.

Art. 13. A dívida fiscal da "Taxa de Pavimentação" terá preferência sobre outras dívidas fiscais quanto ao imóvel beneficiado ou seu prego.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças  
Valdir Acataquassu Nunes  
Secretário de Obras

### DECRETO 7717

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3205, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por doação, a Demócrito Melo de Castro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Curuzú, lote n. 12. Dimensões: Frente — 8m; fundos — 22m. Tem uma área de 176 metros quadrados, forma regular, confinado de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataquassu Nunes  
Secretário de Obras

### DECRETO 7718

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Patrocinio do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel s/n, sito à rua 8 de Outubro, de conformidade com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em

vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Camilo Montenegro Duarte  
Secretário de Finanças

### DECRETO 7719

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Ana Freitas de Moraes, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 142, sito à Passagem Izabel, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

### DECRETO 7720

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Pompílio Numa Pessoa brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 638, sito à Travesseira 14 de Abril, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1944, 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças